



PARECER ÚNICO Nº 0122779/2016(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03737/2001/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	23942/2014	Outorga deferida

EMPREENDEDOR:	SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA.	CNPJ:	58.158.627/0001-55
EMPREENDIMENTO:	SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA.	CNPJ:	58.158.627/0001-55
MUNICÍPIO:	Piumhi/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 28' 56"	LONG/X	45° 57' 41"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Minhocas	
UPGRH: SF1 - Alto Rio São Francisco		SUB-BACIA: Rio Piumhi	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos	3	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	1	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	N.P.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Batista Polcaro Júnior - Responsável técnico pelo empreendimento e pelo estudo apresentado (RADA)		REGISTRO: CREA/MG 29180/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AUTO DE FISCALIZAÇÃO 51962/2015		DATA: 18/12/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental (Gestora)	1.401.680-2	
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental	1.373.566-7	
Marcelo de Souza Cerqueira – Analista responsável pela análise da outorga	1.193.838-8	
Marcela A. V. Garcia Gontijo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente o COPAM /ASF no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Empresa Sociedade Mogyana Exportadora Ltda., instalada em área urbana em um terreno com área útil de 10.469,76 m², sendo a área construída atual de 5153 m², no Município de Piumhi – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20° 28' 56" e Long. 45° 57' 41".

O empreendimento possui as atividades, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- D-01-01-5, Torrefação e moagem de grãos, com capacidade instalada de 6,6t/dia e;
- G-04-01-4, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, com produção nominal de 600t/mês;
- F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte médio.

O processo foi formalizado em 13/08/2014, dentro do período de validade da Licença de Revalidação, porém com menos de 120 dias do vencimento, estando assim desamparado do benefício da revalidação automática.

Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa encontrava-se em operação e estava desamparada de revalidação automática e de TAC, destarte foi lavrado o auto de infração n. 10937/2015 e as atividades foram suspensas.

Posteriormente, visando retornar as atividades, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

Em 18/12/2015 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 51962/2015.

As cláusulas do TAC de natureza técnica e jurídica foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	Nº PROTOCOLO
1	APRESENTAR PROTOCOLO DE DECLARAÇÃO DE ÁREAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO OU CONTAMINADAS	05/01/2016	28/12/2015	R0528934/2015



2	APRESENTAR CTF IBAMA VÁLIDO	05/01/2016	28/12/2015	R0528934/2015
3	APRESENTAR NOVO FCE ESPECÍFICO PARA REVALIDAÇÃO	05/01/2016	28/12/2015	R0528934/2015
4	APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	21/03/2016	25/01/2016	R0021825/2016
5	APRESENTAR REQUERIMENTO DE LICENÇA DE REVALIDAÇÃO	05/01/2016	28/12/2015	R0528934/2015
8	APRESENTAR ART REFERENTE AO RADA	05/01/2016	04/01/2016	R0000011/2016
9	APRESENTAR NOVA PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL, CONTEMPLANDO TAMBÉM POSTOS REVENDADORES	21/01/2016	04/01/2016	R0000011/2016
10	INSTALAR HORÍMETRO NO POÇO ARTESIANO	21/03/2016	04/01/2016	R0000010/2016
11	MANTER O SISTEMA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM A DEVIDA SEPARAÇÃO E SEGREGAÇÃO EM ÁREAS DISTINTAS	DURANTE A VIGÊNCIA DO TAC		
12	MANTER VIGENTES A ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO, BEM COMO O CTF DO IBAMA E O AVCB.	DURANTE A VIGÊNCIA DO TAC		
13	APRESENTAR DECLARAÇÃO DO SAAE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL	21/01/2016	21/12/2015	R0526739/2015
14	INFORMAR QUANTO AO RECURSO HÍDRICO, ESCLARECENDO QUE SERÁ EXCLUSIVO DA EMPRESA OU CONTEMPLARÁ TAMBÉM	05/01/2016	28/12/2015	R0528946/2015



	A EMPRESA VIZINHA			
15	APRESENTAR PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA CAIXA SAO COM A PRIMEIRA ANÁLISE A SER REALIZADA EM 30 DIAS	21/01/2016	20/01/2016	R0016894/2016

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico João Batista Polcaro Júnior. A respectiva ART encontra-se na no processo. Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Sociedade Mogyana Ltda. opera no local desde 1.977. A principal rodovia de acesso à cidade de Piumhi é MG-050, que liga o sudoeste de Minas Gerais à capital Belo Horizonte. As cidades mais próximas a Piumhi são Pimenta, Doresópolis, Capitólio, Formiga, São Roque de Minas e Arcos. As maiores cidades próximas são Formiga, sendo ainda influenciadas pela cidade de Divinópolis e Passos. A rede de energia elétrica que atende a cidade é a CEMIG – Companhia de Energia de Minas Gerais.

A empresa possui um regime de operação de 01 turno de 8 horas/dia, média de 25 dias/mês e 12 meses/ano em todos os setores do empreendimento de segunda feira à sexta feira, não existindo serviço terceirizado.

A empresa atualmente possui um total de 76 funcionários, distribuídos em 28 funcionários no setor administrativo / escritório, 26 no processo de produtivo e 22 no setor de vendas.

Descrição das atividades:

Sobre a atividade de torrefação e moagem de café, da matéria-prima processada obtém-se as seguintes quantidades de produtos acabados: café torrado, moído e envasado, em embalagens do tipo fundo chato em pacotes de 500 e 250 gramas e enfardados em caixas de 5 quilos. Estes fardos são acondicionados em paletes em local coberto, arejado e pavimentado, sendo posteriormente distribuídos para a comercialização. A capacidade instalada para torrefação e moagem de café é de 6,6 ton./dia. A produção média de café em pó, atualmente, é de 4,9 ton./dia. A respeito do beneficiamento de arroz, a empresa recebe este em casca, a granel ou ensacado vindo de diversos produtores do Rio Grande do Sul. Após beneficiamento, obtém-se as seguintes quantidades de produtos acabados: arroz tipo branco e parboilizado em embalagens de 5 quilos. Estas também são dispostas em fardos e acondicionadas em paletes em local coberto, arejado e



pavimentado, sendo posteriormente distribuídos para a comercialização. A capacidade instalada é de 600 ton./mês. A produção média 200 ton./mês.

A empresa não tem perspectivas de ampliar a indústria e nem diversificar a produção.

Processo produtivo:

O café cru, matéria prima do processo produtivo, é de origem variada, vindo de diversos produtores da região em quantidades controladas de forma a manter o padrão de qualidade do produto.

O processo se inicia com o recebimento do café em grão (em sacas de 60 quilos e big bags) que são armazenados em local seco dentro do galpão até serem utilizados no processo de produção, de onde seguirão para o catador de pedras por meio de elevador de canecas, sendo então pré-armazenados em tulhas de capacidade de 500 sacas. De acordo com o tipo de café a ser comercializado, cada tulha liberará determinada quantidade de grão, fazendo assim a mistura que é transportada para o balão de liga, onde permanece por várias horas em movimento para padronização; então é destinado para a torra e moagem. Até o ano de 2012 utilizava-se a caldeira a lenha para a torrefação do café. Após este ano passou-se a utilizar o óleo diesel como combustível, o qual é armazenado em tanque cujo volume é 9 (nove) m³.

As máquinas são controladas através de painéis eletrônicos por funcionários treinados. O processo de torrefação dura em média 13 minutos chegando a torrar 08 sacas por vez e alcançando uma temperatura média em torno de 750°C.

Depois de torrado o suficiente, ocorre o resfriamento dos grãos e o armazenamento em silo. No processo de resfriamento são gastos em média 80 litros de água por torra. Os grãos torrados são direcionados para o silo de café torrado por meio de sucção onde permanecem por aproximadamente 6 horas, sendo posteriormente conduzidos por elevadores até os moinhos. O café moído é armazenado novamente em silo metálico.

Ao sair do silo de armazenamento de café em pó, o produto é embalado em empacotadeiras automáticas equipada com um sistema de controle de peso onde aquelas que não atendem o padrão especificado são descartadas por um equipamento de controle automatizado que recusa e o pó volta para o processo de empacotamento caindo dentro do silo de armazenagem de café em pó, depois de empacotados são direcionados para a encaixotadora e armazenados em paletes sob pilhas estando prontos para serem carregados para a distribuição.

No beneficiamento de arroz o processo industrial é composto de diferentes operações unitárias sequenciais; pré-processamento (recepção, pesagem, amostragens, análises, pré-limpeza, limpeza e seleção, secagem e armazenamento), processamento ou beneficiamento industrial (limpeza/seleção e pré-descascamento, descascamento, separação), brunimento/polimento, e seleção final e por fim, embalagem e comercialização.

O arroz em casca é jogado em uma moega onde passa pela pré-limpeza, onde é borrifada água, o arroz vai então para o secador. Depois de seco o arroz vai para o silo, passa pelo túnel até o outro silo, e fica armazenado em silos, posteriormente seguindo para o descascador. Após a etapa de descascamento o arroz segue para os burnidores, polidores e separadores, seguindo o produto já separado para os respectivos silos. Dos silos o arroz passa pela seleção, e depois pela pré-limpeza. Após essa etapa o arroz segue para o empacotamento, enfardamento, expedição e carregamento.



O processo de beneficiamento de arroz em casca gera dois resíduos principais, farelo e casca. Os produtos prontos para venda e entregas são transportados em veículos da própria empresa.

Certificados de Regularidade Ambiental dos principais fornecedores:

- INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA – Licença de Operação nº 3696/2014 (SUDEMA – Governo da Paraíba) válida até 24/07/2016;
- JORGE ELIAS FERREIRA / FAZENDA BOA VISTA – AAF nº 05210/2012 (SUPRAM ASF) válida até 25/09/2016;
- PATRÍCIA PASCHOA FERREIRA – AAF nº 01350/2013 (SUPRAM ASF) válida até 13/03/2017;
- JORGE ELIAS FERREIRA / FAZENDA LAGOA – AAF nº 03162/2013 (SUPRAM ASF) válida até 10/06/2017;
- COSTA CAFÉ, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA – AAF nº 00089/2014 (SUPRAM SM) válida até 10/01/2018;
- CASA NOBRE COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA – AAF nº 04791/2013 (SUPRAM SM) válida até 23/08/2017;
- TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA – CERTIDÃO NÃO PASSÍVEL nº 228144/2014 (SUPRAM SM) válida até 26/03/2018;
- INPA – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A – TAC nº 0816341/2015 (SUPRAM ZM) válida até 21/08/2016;
- CARTONAGEM BELA VISTA LTDA – Licença de Operação nº 438/2014 (Prefeitura de Valinhos – SP) válida até 22/09/2016.

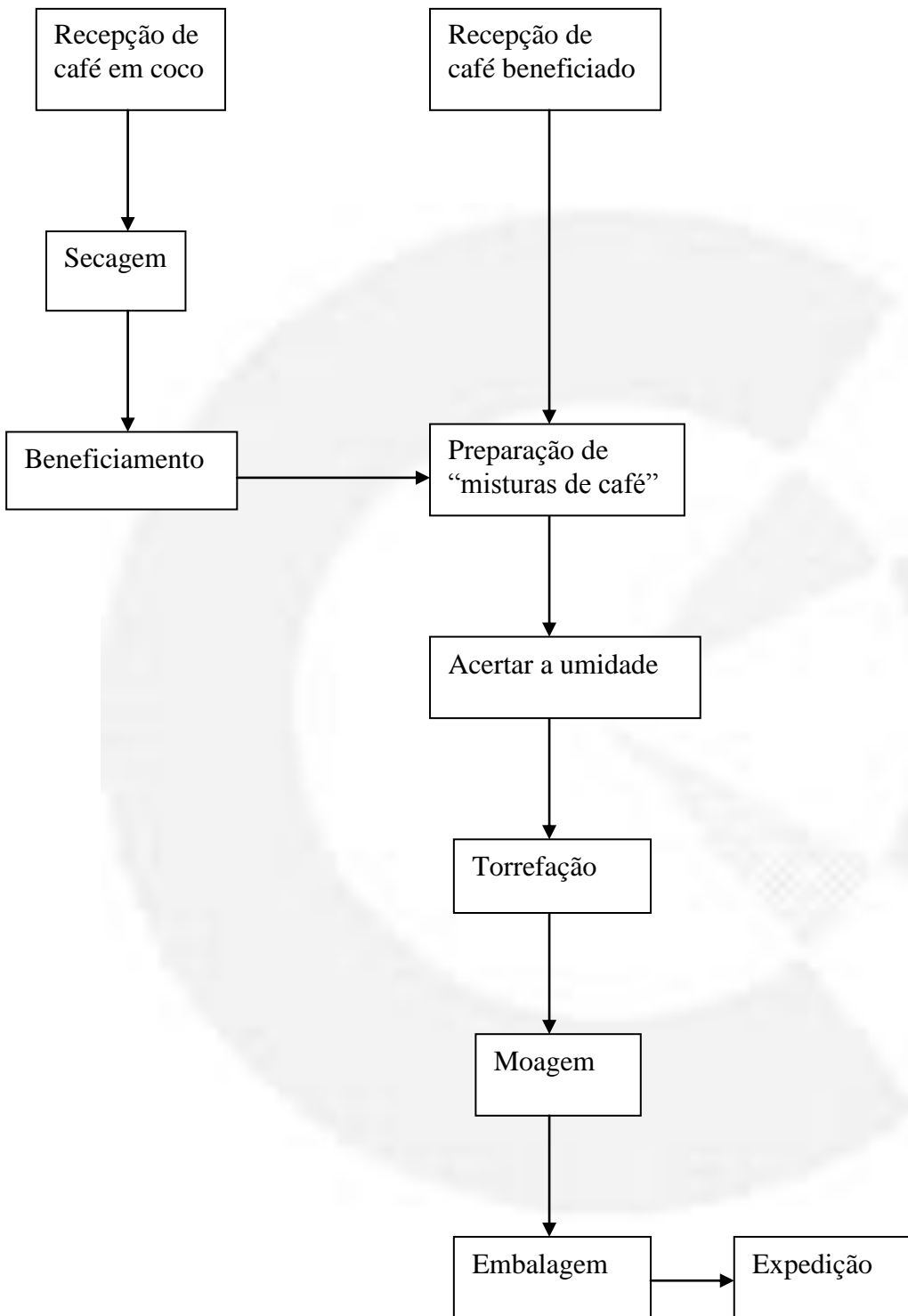
Foram apresentadas as notas fiscais que comprovam o vínculo entre as empresas listadas acima e a Sociedade Mogyana Exportadora Ltda.

Foi apresentado o Certificado Ambiental da empresa recolhadora de resíduos, qual seja, PRÓ AMBIENTAL LTDA. (ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS- CLASSE I, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TRATAMENTO INCLUSIVE TÉRMICO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), válido até 04/07/2016.

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:

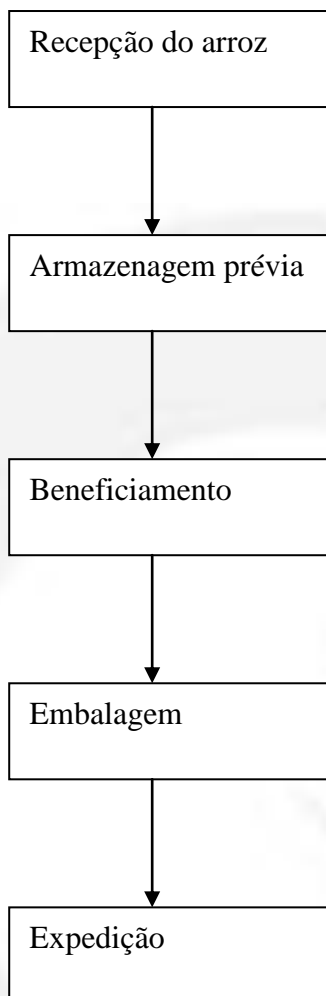


FLUXOGRAMA GERAL DO CAFÉ





FLUXOGRAMA GERAL DO ARROZ



Equipamentos utilizados

Os equipamentos utilizados diretamente no processo de produção pelo Café são:

- 01 Moega;
- 02 Balões de liga com balança dosadora, Toledo;
- 01 Torrador da marca Lilla, modelo Opus 40 SO;
- 06 Moinhos marca Macafé;
- 03 Empacotadeiras marca Fabrima, BI F 250;
- 01 Encaixotadora marca Masipack Raumak;
- 02 Compressores de Ar marca Schulz.



Equipamentos usados no beneficiamento de arroz todos da marca Pinhalense são:

- 04 Silos;
- 01 Descascador;
- 02 Polidores;
- 04 Bornidores;
- 03 Eletrônicas (retira as impurezas);
- 10 Balões;
- 02 Máquinas de empacotar;
- 01 Máquina de enfardar.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular devidamente formalizada (Processo 23942/2014), renovação da portaria nº 03061/2010, de 26 de novembro de 2010. A vazão requerida é de 2,25 m³/h, durante 13 horas por dia, totalizando 906,75 m³/mês. Conforme consumo descrito no estudo apresentado (RADA), o volume de 500 m³/mês seria suficiente para suprir a demanda hídrica do empreendimento. O processo de outorga foi deferido, no entanto, está sendo condicionada a retificação da portaria de outorga para a vazão apresentada no RADA. O empreendimento possui hidrômetro e horímetro instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Piumhi/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos decorrentes do empreendimento estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:



- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo estão listados conforme tabela abaixo:

Nome do Resíduo	Classe do resíduo	Destinação Final
Papéis	IIA	Aterro Controlado
Copos descartáveis	IIB	Aterro controlado
Sacos de aniagem	IIB	Vendido a Terceiros
Plásticos de enfiamento	IIB	Vendido a Terceiros
Papelões	IIA	Vendido a Terceiros
Embalagens aluminizadas	IIB	Recolhida por Empresa Especializada (Pró-Ambiental)
Cinzas	IIA	Doados para Adubação Orgânica
Café em pó rejeitado	IIA	Aterro Controlado
Lama proveniente da caixa separadora de água e óleo	I	Recolhida por Empresa Especializada (Pró-Ambiental)
Óleo queimado	I	Recolhido por Empresa Especializada (Pró-Ambiental)
Farelo de Arroz	II-A	Vendido a Terceiros (conforme notas fiscais apresentadas)
Casca de Arroz	II-A	Vendido a Terceiros (conforme notas fiscais apresentadas)
Casca de Café	II-A	Aterro controlado do município

Medidas Mitigadoras

O empreendimento realiza o monitoramento dos resíduos sólidos, bem como realiza a separação e disposição em local adequado.

Os papelões e pallets são vendidos às pessoas da cidade para fins de reciclagem.

Os sacos de aniagem os quais envolvem o café bruto em grão que chega a empresa também são vendidos às pessoas da cidade para os mais diversos fins.

As embalagens aluminizadas e a lama da caixa separadora são recolhidas pela Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Esta possui Certificado de Licença Ambiental LOC nº 095/2011 com data de validade em 04/07/2016.



Os resíduos produzidos no escritório e sanitário apresentam características e composição semelhantes às do lixo doméstico, sendo recolhidos pelo sistema de coleta de resíduos sólidos e dispostos no aterro controlado do município.

- Ruídos

Os ruídos são provenientes do setor onde ocorre o processo produtivo da torrefação do café e do beneficiamento do arroz.

Medidas mitigadoras

Será condicionado o automonitoramento de ruídos no anexo II do presente parecer.

- Efluentes líquidos industriais

Toda a água usada no processo de resfriamento dos grãos por meio de aspersão é completamente vaporizada não gerando nenhum efluente líquido no decorrer do processo de produção.

- Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes das instalações sanitárias presentes no empreendimento e da área de lavagem de veículos.

Medidas mitigadoras

O esgoto sanitário gerado pelos que trabalham na empresa é em torno de 1,16 m³ /dia. Estes são encaminhados para o sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio que atende a norma da ABNT NBR 7229. Após o tratamento, os efluentes são destinados à rede pública municipal, com anuência da empresa coletora de esgoto do município SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal). O efluente líquido gerado no lavador originado da lavagem dos veículos no pátio da empresa é conduzido para duas caixas separadoras de água e óleo.

-Efluentes atmosféricos

Os gases quentes gerados na fornalha são resultados da queima completa do combustível (óleo diesel). Estes gases seguem pelos dutos de ar quente até o cilindro do torrador, promovendo a torra do café. Neste local são gerados gases poluentes em forma de material particulado e vapores voláteis.



Os vapores voláteis não tóxicos constituídos principalmente de ácidos orgânicos, álcool, aldeídos, óleos destilados e compostos de nitrogênio são gerados por pirólise dos grãos de café, nos minutos finais do processo de torra.

Medidas mitigadoras

O processo de eliminação dos vapores voláteis consiste basicamente em fazer retornar à própria fornalha do torrador todo o gás que iria sair pela chaminé. Os vapores e o material particulado são succionados pelo ventilador e seguem pela tubulação até o coletor de partículas, onde são descarregados no incinerador de películas. Neste, todo o material é queimado e os vapores resultantes retornam para a fornalha. Com isso, os gases provenientes da combustão do material particulado são reaproveitados pelo torrador aumentando assim sua eficiência energética. Após esse processo não há geração de material particulado para atmosfera.

O monitoramento da chaminé é realizado com frequência anual para avaliar a eficácia do procedimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionantes do Anexo I do Parecer Único nº 514206/2008

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM em relação ao Certificado de Licença Ambiental REV-LO nº 020/2008 expedido na data de 21/08/2008 (validade: 21/08/2014) e constatações feitas durante a vistoria.



Nº	CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIDA (SIM/NÃO)	PROTOCOLO/ JUSTIFICATIVA
01	Apresentar certificado do Corpo de bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto à medida de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	4 meses	Cumprida dentro do prazo	27/11/2008 R152572/2008
02	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).	Semestral	Cumprida parcialmente. Foram apresentados certificados com prazo anual.	2009: 12/03/2009 R197316/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 12/08/2014 R235690/2014 2015: 09/10/2015 R493957/2015
03	Apresentar registro do cadastro do IEF para consumo de material lenhoso, oriundo da flora, em atendimento ao art. 45 da Lei 14.309/2002.	01 mês	Cumprida com atraso	02/10/2008 R126130/2008
04	Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários nos parâmetros e periodicidade conforme consta no RADA e em atendimento a DN 10/86, antes do lançamento na rede pública.	Semestral	Cumprida parcialmente. Foram feitas análises anuais, com exceção do ano de 2014. Algumas análises encontram-se fora do padrão. A	2009: 12/03/2009 R197316/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 06/03/2014 R057114/2014 2014: 12/08/2014 R235690/2014 2015: 23/03/2015 R334531/2015



			partir de 2011 o efluente passou a ser lançado na rede de esgoto do SAAE.	
05	Apresentar comprovante de destinação final das cinzas da caldeira, farelo e casca procedentes do beneficiamento do arroz.	Anual	Cumprida parcialmente	2009: 02/10/2009 R280300/2009 2010: Não cumprida 2011: Não cumprida 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: Não cumprida 2015: 09/10/2015 R493957/2015
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.		Não cumprida	Não houve apresentação de memorial descritivo para as condicionantes solicitadas e nem registro fotográfico.
07	Preencher FCE para renovação da portaria de outorga de Nº. 715/2004, com vencimento em 24/03/2009.	90 dias antes do vencimento	Cumprida dentro do prazo	29/09/2014 0977233/2014

Condicionante nº 1 - Apresentar certificado do Corpo de bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto à medida de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.

R152572/2008 - 02/10/2008 – AVCB apresentado. Cumprida dentro do prazo.

Condicionante nº 2 - Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).

Prazo: Semestral.

A condicionante foi cumprida parcialmente haja vista que o prazo era semestral e os certificados foram apresentados anualmente.

R197316/2009 - 12/03/2009 – Certificados apresentados.



R022808/2010 - 02/03/2010 - Certificados apresentados.

R039405/2011 - 21/03/2011 - Certificados apresentados.

R323529/2012 - 27/11/2012 - Certificados apresentados.

R373661/2013 - 22/04/2013 - Certificados apresentados.

R235690/2014 - 12/08/2014 - Certificados apresentados.

R493957/2015 - 09/10/2015 - Certificados apresentados.

Condicionante nº 3 - Apresentar registro do cadastro do IEF para consumo de material lenhoso, oriundo da flora, em atendimento ao art. 45 da Lei 14.309/2002.

Prazo : 01 mês.

R126130/2008 - 02/10/2008 - Condicionante cumprida com atraso.

Condicionante nº 4 - Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários nos parâmetros e periodicidade conforme consta no RADA e em atendimento a DN 10/86, antes do lançamento na rede pública.

Vide condicionante nº 01 na próxima página referente ao monitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

Condicionante nº 5 - Apresentar comprovante de destinação final das cinzas da caldeira, farelo e casca procedentes do beneficiamento do arroz.

Prazo: Anual

R280300/2009 – 02/10/2009 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

2010 – não cumprida neste ano.

2011 – não cumprida neste ano.

R323529/2012 - 27/11/2012 - A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R373661/2013 - 22/04/2013 - A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.



2014 – não cumprida neste ano.

R493957/2015 - 09/10/2015 - Foi apresentado o comprovante de destinação final das cinzas da caldeira, farelo e casca procedentes do beneficiamento do arroz.

Condicionantes do Anexo II do Parecer Único nº 514206/2008

1- Efluentes líquidos

CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIDA SIM / NÃO	PROTOCOLO JUSTIFICATIVA /
Sanitários / Antes da rede coletora.	Semestral	Cumprida Parcialmente.	2009: 02/10/2009 R280300/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 06/03/2014 R057114/2014 2014: 12/08/2014 R235690/2014 2015: 23/03/2015 R334531/2015

Os monitoramentos de efluentes líquidos sanitários foram feitos anualmente em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015; portanto, condicionante cumprida parcialmente.

R280300/2009 – 02/10/2009 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R022808/2010 - 02/03/2010 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com alguns parâmetros em desacordo com a DN 10/86 : sólidos suspensos totais, óleos de graxas.

R039405/2011 - 21/03/2011 – monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetros em atendimento à DN 10/86.

R323529/2012 - 27/11/2012 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetros em atendimento à DN 10/86.



R373661/2013 - 22/04/2013 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetros em atendimento à DN 10/86.

R057114/2014 – 06/03/2014 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetro de DBO em desacordo com a DN 10/86.

R235690/2014 – 12/08/2014 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetros em atendimento à DN 10/86.

R334531/2015 - 23/03/2015 - monitoramento dos efluentes líquidos sanitários com parâmetro de sólidos suspensos totais em desacordo com a DN 10/86.

Ressalta-se que a partir de 2011 o efluente começou a ser lançado na rede esgoto do SAAE. Portanto mesmo ocorrendo algumas análises fora do padrão a partir deste ano, o efluente além de ser tratado no empreendimento, foi tratado novamente na ETE municipal.

Caixa separadora SAO, entrada e saída.	Anual	Cumprida	2009: 02/10/2009 R280300/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 06/03/2014 R057114/2014 2015: 23/03/2015 R334531/2015
--	-------	----------	--

R280300/2009 – 02/10/2009 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R022808/2010 - 02/03/2010 - monitoramento dos efluentes da caixa SAO com alguns parâmetros em desacordo com a DN 10/86 : Sólidos suspensos totais, Óleos de Graxas.

R039405/2011 - 21/03/2011 – monitoramento dos efluentes da caixa SAO com parâmetros em acordo com a DN 10/86.

R323529/2012 - 27/11/2012 – monitoramento dos efluentes da caixa SAO com parâmetros em acordo com a DN 10/86.

R373661/2013 - 22/04/2013 – monitoramento dos efluentes da caixa SAO com parâmetros em acordo com a DN 10/86.

R057114/2014 – 06/03/2014 - monitoramento dos efluentes da caixa SAO com o parâmetro de sólidos sedimentados em desacordo com a DN 10/86.



R334531/2015 - 23/03/2015 - monitoramento dos efluentes da caixa SAO com os parâmetros de DBO e DQO em desacordo com a DN 10/86.

Salienta-se que a partir de 2011 o efluente da caixa SAO começou a ser destinado para a ETE municipal. Os parâmetros que se mostraram fora do padrão conforme resultados acima, foram considerados conforme Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986. Como esta além de encontrar-se revogada, tratava-se de lançamento de efluente em corpo hídrico. Por esta razão foi realizada uma análise conforme a NBR 9800 específica para critérios de lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário; e segundo tal norma todas as análises da caixa SAO referente a todos os anos da licença Rev-LO 020/2008 estão dentro do parâmetro aceitável.

Além disso, foi apresentada em 20/01/2016 uma nova análise da eficiência da caixa SAO (R0016894/2016) como cláusula do TAC. Conforme os resultados apresentados, os parâmetros encontram-se em conformidade com a NBR 9800 (Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário).

2- Efluentes atmosféricos

CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIDA SIM / NÃO	PROTOCOLO JUSTIFICATIVA /
Análise das emissões atmosféricas, resultantes da queima de lenha da caldeira do secador de café, e da queima de óleo diesel do torrefador, deverão ser enquadrar nas restrições impostas pela DN 011/86 e DN 001/92 do COPAM.	Anual	Cumprida	2009: 02/10/2009 R280300/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 21/06/2012 R257300/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 12/08/2014 R235690/2014 2015: 09/10/2015 R493957/2015

R280300/2009 – 02/10/2009 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R022808/2010 - 02/03/2010 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 001/92 do COPAM.



R039405/2011 - 21/03/2011 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 001/92 do COPAM.

R257300/2012 - 21/06/2012 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 001/92 do COPAM.

R373661/2013 - 22/04/2013 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 001/92 do COPAM.

R235690/2014 - 12/08/2014 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 187/2013 para combustível a diesel.

R493957/2015 - 09/10/2015 - Análise de emissões atmosféricas enquadradas nas restrições impostas pela DN 011/86.

3- Resíduos Sólidos

CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIDA SIM / NÃO	PROTOCOLO JUSTIFICATIVA /
Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestral	Cumprida parcialmente. Foram apresentados relatórios com prazo anual.	2009: 02/10/2009 R280300/2009 2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 21/06/2012 R257300/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 12/08/2014 R235690/2014 2015: 09/10/2015 R493957/2015

R280300/2009 – 02/10/2009 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R022808/2010 - 02/03/2010 - Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos apresentados.



R039405/2011 - 21/03/2011 - A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R257300/2012 - 21/06/2012 – Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos apresentados.

R373661/2013 - 22/04/2013 - A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R235690/2014 - 12/08/2014 – A empresa protocolou a documentação, conforme verificação no SIAM, porém os documentos não foram encontrados.

R493957/2015 - 09/10/2015 - Relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos apresentados.

4- Gerenciamento de Riscos

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO	CUMPRIDA SIM / NÃO	PROTOCOLO JUSTIFICATIVA /
01	Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.	Anual	Cumprida	2010: 02/03/2010 R022808/2010 2011: 21/03/2011 R039405/2011 2012: 27/11/2012 R323529/2012 2013: 22/04/2013 R373661/2013 2014: 22/01/2014 R017584/2014 2015: 25/08/2015 R449401/2015

R022808/2010 - 02/03/2010 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2009-2010 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.



R039405/2011 - 21/03/2011 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2010-2011 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

R323529/2012 - 27/11/2012 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2011-2012 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

R373661/2013 – 22/04/2013 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2012-2013 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

R017584/2014 - 22/01/2014 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2013-2014 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

R449401/2015 - 25/08/2015 - Relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA relativo ao período 2014-2015 com a devida identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Considerações técnicas a respeito do cumprimento das condicionantes relatadas acima:

O empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 010942/2016, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação REV-LO nº 020/2008, de medidas de monitoração ou cumpri-las fora do prazo fixado, constatada a degradação ambiental em relação à condicionante 01 (Efluentes líquidos sanitários) do Anexo II do Parecer nº 514206/2008. No ano de 2010, os parâmetros de Sólidos suspensos totais e óleos e graxas se mostraram acima do permitido em relação à DN 10/86. Apesar de alguns parâmetros terem se mostrado alterados, a partir de 2011, além de ser tratado no empreendimento, o efluente sanitário e o da caixa SAO passaram também a ser destinados ao tratamento municipal do SAAE.

O órgão ambiental não conseguiu localizar todos os documentos protocolados referentes ao automonitoramento de resíduos sólidos (Condicionante 03 do Anexo II), o que dificultou a avaliação do desempenho ambiental. Ressalta-se que foram solicitadas cópias dos documentos ao representante do empreendimento, no entanto este não as possuía.

O não cumprimento da condicionante 06 do anexo I não prejudicou a análise do desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, e tendo em vista que o impacto principal da atividade fim do empreendimento se refere às emissões atmosféricas, e estas se encontram dentro dos padrões, conforme todas as



análises apresentadas referentes aos anos de validade da REV-LO nº 020/2008; esta Superintendência se posiciona pelo deferimento do presente processo de Revalidação de Licença de Operação.

Ressalta-se, entretanto, que o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado como regular, razão pela qual não é sugerido o acréscimo de 02 anos no prazo da licença.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não foi constatado que o empreendimento possui débitos decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Os sistemas de controle ambiental instalados no empreendimento mostraram-se suficientes para mitigar os impactos ambientais gerados.

Efluentes Líquidos Industriais

O processo produtivo da Sociedade Mogyana Exportadora LTDA não produz de efluentes líquidos industriais, o que torna desnecessário o seu monitoramento.

Efluentes Líquidos Sanitários

A partir do ano de 2011 o empreendimento começou a lançar o efluente líquido na rede pública do SAAE. Portanto, não será condicionada a apresentação de análises do efluente sanitário no presente parecer, haja vista que o SAAE já faz o tratamento de todo o esgoto do município.

Emissões Atmosféricas

Pelas características de seu processo industrial a Sociedade Mogyana Exportadora LTDA não possui alto potencial poluidor para efluentes atmosféricos. O monitoramento é realizado na saída das chaminés. De acordo com DN 187/2013 o parâmetro a ser monitorado é o material particulado e o limite é de 100 Nmg/m³, concentração máxima diária para material particulado.



Análise das emissões atmosféricas

Fonte	Média Avaliada das Concentrações (2014)
	Vazão (mg/Nm ³)
Torrador	41,58

Resíduos Sólidos

Todos os resíduos sólidos gerados na empresa são acondicionados de forma adequada até a destinação final.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação formulado por Sociedade Mogyana Exportadora Ltda., para a atividade -D-01-01-5, Torrefação e moagem de grãos, com capacidade instalada de 6,6t/dia; -G-04-01-4, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, com produção nominal de 600t/mês; -F-06-01-7 e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, conforme informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) por Jorge Elias Ferreira sócio/administrador da empresa, de acordo com a cópia da última alteração contratual da empresa às f. 146/151.

O pedido de revalidação abrangerá a revalidação da licença de operação decorrente do processo de nº 03737/2001/004/2007, tendo em vista a disposição do art. 9, §2º, da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, com somatório de capacidade total de produção, que possui potencial poluidor médio e porte médio, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O processo de revalidação foi formalizado em 13/08/2014, conforme recibo de entrega de documentos às f. 06, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

A empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação pelo processo nº 03737/2001/004/2007 com validade até 21/08/2014, consoante certificado REV-LO Nº 020/2008. A formalização do processo ocorreu em 13/08/2014, não estando, portanto, amparada pela revalidação automática



Durante a vistoria da empresa foi constatado que a empresa encontrava-se em operação e estava desamparada de revalidação automática e de TAC, destarte foi lavrado o auto de infração n. 10937/2015 e as atividades foram suspensas.

Diante da necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para a possibilidade de operar até o julgamento do processo.

Este foi assinado e as cláusulas ainda foram consideradas devidamente cumpridas pela análise técnica.

Devido ao seu porte e potencial poluidor médio, o empreendimento foi enquadrado como Classe 3.

Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais atualizado, válido até 18/04/2016.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de uma captação em poço tubular devidamente formalizada (Processo 23942/2014), renovação da portaria nº 03061/2010, de 26 de novembro de 2010.

O empreendimento possui hidrômetro e horímetro instalados.

A aludida portaria terá seu prazo vinculado à licença, nos termos estabelecidos na Portaria IGAM nº 49/2010.

Consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Revalidação de Licença de Operação. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença de operação anterior bem como do requerimento de revalidação no periódico local Jornal Alto São Francisco, garantindo o fator de publicidade nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Em análise aos Pareceres Únicos das licenças anteriores foi constatado que o tanque de armazenamento de óleo diesel foi contemplado na apreciação das licenças já concedidas, diante disso foi solicitada a inclusão desta atividade, com as devidas adequações.

Ressalta-se que o empreendimento possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, n. 125378, válido até 17/01/2019.

Por meio da Certidão nº 0208406/2013, emitida pela SUPRAM/ASF em 07/03/2013 (f. 130), verifica-se a inexistência de débito ambiental em desfavor do empreendimento.

Foram apresentadas coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento à f. 12. E o empreendimento efetuou o pagamento do DAE e emolumento, conforme, respectivamente, f. 13/15 e f. 16/18.

Costa a declaração à f. 15 de que os documentos do processo conferem com a cópia digital.

Foram entregues as licenças ambientais vigentes das empresas, segundo informado, fornecedoras de matéria-prima, quais sejam, Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. – Licença de Operação Nº 3696/2014 (Sudema – Governo Da Paraíba) Válida até 24/07/2016; Jorge Elias Ferreira /



Fazenda Boa Vista – AAF Nº 05210/2012 (Supram Asf), Válida até 25/09/2016; Patrícia Paschoa Ferreira – AAF Nº 01350/2013 (Supram ASF) Válida até 13/03/2017; Jorge Elias Ferreira / Fazenda Lagoa – AAF Nº 03162/2013 (Supram ASF) Válida Até 10/06/2017; Costa Café, Comércio, Exportação e Importação Ltda. – AAF Nº 00089/2014 (Supram Sm) válida até 10/01/2018; Casa Nobre Comércio E Armazenagem De Grãos Ltda – AAF Nº 04791/2013 (Supram Sm) válida até 23/08/2017; Terra Forte Exportação e Importação De Café Ltda. – Certidão Não Passível Nº 228144/2014 (Supram Sm) válida até 26/03/2018; Inpa – Indústria De Embalagens Santana S/A – TAC Nº 0816341/2015 (Supram Zm) válido até 21/08/2016; Cartonagem Bela Vista Ltda. – Licença De Operação Nº 438/2014 (Prefeitura De Valinhos – SP) válida até 22/09/2016.

Ademais, consta dos autos a comprovação da destinação dos resíduos sólidos como mencionado pela técnica neste parecer (PRÓ AMBIENTAL LTDA., válido até 04/07/2016).

As caixas de papelão são destinadas, dentro outras, a empresa Sara Cristina Terra – ME, (Certidão de Não Passível n. 0127641/2015), consoante notas fiscais acostadas aos autos.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) de f. 20/36 foi o engenheiro mecânico João Batista Polcaro Júnior (CREA-MG 29180/D), conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada acostada aos autos.

Sendo este também o responsável pelo gerenciamento das atividades durante o período de vigência da licença conforme ART fornecida e válida até 04/07/2022.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de PiumhiMG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não ocorrerá supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à Revalidação de Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão das Licenças de Operação, suas validades ficaram condicionadas ao cumprimento de condicionantes.

Detrai-se que algumas condicionantes foram consideradas pela equipe técnica como cumpridas, sendo que outras foram cumpridas parcialmente ou com atraso, assim a equipe técnica concluiu pela viabilidade da revalidação da licença de operação.



Pelo fato de ter descumprido total e tempestivamente, algumas condicionantes da licença o empreendimento foi autuado por meio do auto de infração de nº 010941/2016, conforme código 114, do anexo I, art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Consoante análise técnica, o principal impacto causado pela atividade ora licenciada se refere às emissões atmosféricas, e estas se encontram dentro dos padrões exigidos, destarte, foi este fato primordial para o deferimento deste processo.

Como critério para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, considera-se o trânsito em julgado de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Assim sendo, é o entendimento do órgão ambiental verificado que o desempenho ambiental foi satisfatório promover o acréscimo do prazo, conforme a Deliberação Normativa 17/96 do COPAM, conforme art. 1º, §1º, da referida norma que segue *in verbis*:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Entretanto, em que pese à sugestão para o deferimento, o desempenho ambiental foi considerado como regular, não sendo o caso de acréscimo no prazo da licença, consoante aplicação da norma supra, bem ainda corroborando com principio da proporcionalidade.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Revalidação de Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento Sociedade Mogyana Exportadora Ltda., para as atividades de “Torrefação e moagem de café, Beneficiamento de arroz e tanque de armazenamento de combustível (óleo diesel)”, no município de Piumhi/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem



a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda

Empreendedor: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
Empreendimento: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
CNPJ: 58.158.627/0001-55
Município: Piumhi
Atividades: Torrefação e moagem de café e Beneficiamento de arroz
Códigos DN 74/04:
Processo: 03737/2001/005/2014
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Receber matérias-primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de insumos e receptoras de resíduos, bem ainda o vínculo jurídico que comprove a relação entre o requerente e as empresas (notas fiscais ou contrato de prestação de serviços).	Semestral
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	Durante a vigência da licença
06	Retificar a portaria de outorga nº 03061/2010, de 26 de novembro de 2010, para a demanda hídrica apresentada no RADA (500 m ³ /mês).	30 dias
07	Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda

Empreendedor: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
Empreendimento: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
CNPJ: 58.158.627/0001-55
Município: Piumhi - MG
Atividades: Torrefação e moagem de café e Beneficiamento de arroz
Códigos DN 74/04:
Processo: 03737/2001/005/2014
Validade: 06 anos **Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa separadora SAO, entrada e saída.	Apresentar um Programa de Automonitoramento, entrada e saída conforme os parâmetros de pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram - ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

As emissões atmosféricas, resultantes da queima de óleo diesel do torrefador, deverão se enquadrar às restrições impostas pela Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

4. Gerenciamento de riscos

Enviar anualmente a SUPRAM – ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - ASF, face ao desempenho apresentado.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Sociedade Mogyana Exportadora Ltda

Empreendedor: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
Empreendimento: Sociedade Mogyana Exportadora Ltda
CNPJ: 58.158.627/0001-55
Município: Piumhi - MG
Atividades: Torrefação e moagem de café e Beneficiamento de arroz
Códigos DN 74/04:
Processo: 03737/2001/005/2014
Validade: 06 anos



Foto 1 – Processo produtivo Torrefação de café



Foto 2 – Processo produtivo Beneficiamento de arroz



Foto 3 – Armazenamento de Resíduos Sólidos



Foto 4 – Caixa SAO



Foto 5 – Sistema de drenagem pluvial



Foto 6 – Chaminé da Caldeira